



SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2023
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL – SEI; e o MUNICÍPIO
GUARAPUAVA, PARA O
FORTALECIMENTO DE AMBIENTES DE
INOVAÇÃO REGIONAIS.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI)**, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023, doravante denominada **SEI**, na condição de CONCEDENTE e o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito CELSO FERNANDO GÓES, considerando o contido no protocolo nº 20.808.564-6, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e suas respectivas alterações e:

CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que concentrou na pasta da Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) possui competência para promover atos necessários para Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:28 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp65663f478629a>.
POR SAVIO FRANCA DENARDI - (***)-332.459-**(*) EM 28/11/2023 16:28



CONSIDERANDO, nos termos do artigo 26, V, da Lei Estadual nº 20.541/2021, que uma das atribuições da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, é a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado;

CONSIDERANDO ainda, que compete, à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), órgão auxiliar da governadoria, nos termos da legislação supracitada, o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fortalecimento de **AMBIENTES DE INOVAÇÃO REGIONAIS**, destinado a criar/fortalecer ambientes promotores de inovação no Estado do Paraná de forma descentralizada, com difusão de sistemas operacionais e softwares utilizados no mercado de trabalho, bem como disponibilização de um espaço *maker* para cursos de robótica, eletrônica, programação, entre outros. O projeto busca democratizar a inovação e estimular a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, desconcentrando as ações para a população do interior, incentivando a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia. Além disso, o espaço ambiente comunitário oferecerá capacitações aos empreendedores locais, fornecendo-lhes acesso a WI-FI, impressoras 3D, computadores e mobília para postos de trabalho. Conforme definição da Lei Estadual de Inovação, os **Ambientes Promotores da Inovação** se traduzem em relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, **infraestruturas, recursos econômicos** e formatações jurídicas, **espaços públicos** ou privados **propícios à inovação**, à pesquisa científica e tecnológica e ao **empreendedorismo**, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento de modo articulado, cabendo ao Estado o estímulo e apoio na construção destes ambientes especializados (art. 2º, II, e art. 5º da Lei Estadual nº 20.541/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:28 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp65663f478629a>.
POR SAVIO FRANCA DENARDI - (***)-332.459-**(*) EM 28/11/2023 16:28



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 20.808.564-6;

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

2.2. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

3.1.1. Executar as ações objeto deste Termo de Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Convênio, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho, tendo com o objetivo principal o sucesso na execução do evento objeto deste instrumento;

3.1.3. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.4. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

3.1.5. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.6. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Para viabilizar o objeto deste instrumento são de responsabilidade da CONCEDENTE (SEI):**

3.2.1. Responsabilizar-se pelo repasse de recursos financeiros para viabilização do Ambiente Promotor de Inovação no Município Guarapuava, limitado ao orçamento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme item 4.1 e 4.1.1.



- 3.2.2.** Analisar os relatórios apresentados pela Conveniente;
- 3.2.3.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos aplicados nos materiais disponibilizados, quando for o caso;
- 3.2.4.** Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- 3.2.5.** Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 3.2.6.** Obriga-se a dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 3.2.7.** A prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.2.8.** Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Convênio. A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio desde a implementação do Ambiente de Inovação até a utilização e manutenção do mesmo.
- 3.2.9.** O CONCEDENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da CONVENIENTE (MUNICÍPIO):**
- 3.3.1.** Responsabilizar-se pela contrapartida no valor de 10% do valor do convênio, sendo limitado ao orçamento o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme item 4.2 e 4.3.
- 3.3.2.** Garantir a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- 3.3.3.** Observar as obrigações assumidas neste Convênio, ficando proibida a transferência à terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada à terceiros, esta não desonerará a CONVENIENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- 3.3.4.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- 3.3.5.** Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros



empregados pelo CONCEDENTE no ambiente de inovação;

3.3.6. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.3.7. Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

3.3.8. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando relatórios de utilização do ambiente;

3.3.9. Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

3.3.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação do exoval (recursos públicos) ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

3.3.11. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

3.3.12. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e do CONVENENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo os gestores respeitarem a legislação eleitoral vigente;

3.3.13. Em caso de propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o CONCEDENTE de quaisquer ônus;

3.3.14. Fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.15. Prestar contas mensais encaminhando ao Fiscal do convênio do CONCEDENTE relatório completo e detalhado da utilização dos recursos, bem como, a apresentação das notas fiscais compatíveis a utilização dos recursos;

3.3.16. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras



constantes na Instrução Normativa 61/2011;

3.3.17. Apresentar ao CONCEDENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato da assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, apresentar, dentro de 15 dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

3.3.18. Em caso de não utilização de recursos no prazo de 24 meses, o CONVENIENTE obriga-se a restituir à SEI em caráter de prestação de contas.

3.3.19. O CONVENIENTE obriga-se em abrir conta específica para gestão dos recursos repassados.

3.3.20. O CONVENIENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

3.3.21. O CONVENIENTE deverá utilizar 50% do recurso repassado em investimentos e 50% em despesas de custeio, nas formas estabelecidas no Anexo I do Plano de Trabalho.

3.3.22. O CONVENIENTE obriga-se a notificar, previamente por escrito, a CONCEDENTE sobre a intenção de adquirir equipamentos que não constem no rol exemplificativo (Anexo I do Plano de Trabalho) para que a mesma seja autorizada.

3.3.23. O conveniente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

3.3.24. OBRIGA-SE O CONVENIENTE, APÓS A REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS DO ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO, O ENVIO AO GESTOR DO CONVENIO DO CONCEDENTE PARA VALIDAÇÃO.

7.25. OBRIGA-SE O CONVENIENTE A REALIZAR O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO E ENCAMINHAR O EXTRATO BANCÁRIO COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO À CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor Total do convênio é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais);

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o

